

Câmara Municipal

da Estância Turística de Sbitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

Câmara Municipal de Ibitinga

Brotocolo Coval 0004505/0047

Data: 17/04/2017 Horário: 14:43 Legislativo - PLO 108/2017

PROJETO DE LEI

"Dispõe sobre a criação do sistema de calçada ecológica e dá outras providências".

(Projeto de Lei Ordinária nº _____/2017, de autoria do Vereador Matheus Valentim de Carvalho)

- Art. 1º Fica criado o sistema alternativo de calçada ecológica, em áreas urbanas do município de Ibitinga.
- Art. 2º Os moradores poderão fazer opção pelo sistema de calçada ecológica, devendo fazer cadastramento no banco de dados a ser criado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente.
- § 1º Entende-se por calçada ecológica a área regular do passeio público, em frente de cada casa ou edifício, composta de: faixa paralela livre permeável, com plantação de gramíneas em 80% do seu comprimento, e de faixa paralela revestida.
- § 2º A faixa paralela livre permeável, medida a partir da guia, não poderá ultrapassar 50 cm (cinquenta centímetros), de maneira a facilitar a circulação e deslocamento das pessoas.
- § 3º A faixa paralela revestida deve ser pavimentada com piso regular e seguro, mantendo a superfície contínua e firme, vedado o emprego de material escorregadio.
 - Art. 3º A calçada ecológica tem por finalidade:
 - a) manter a capacidade de infiltração do solo;
 - b) reduzir a velocidade das águas de chuva em direção aos córregos;
 - c) reter em média 100 litros de água pluvial a cada metro quadrado de grama plantado;
 - d) evitar que raízes de árvores futuras danifiquem o piso das calçadas;
 - e) garantir o crescimento adequado das raízes das árvores existentes nas calçadas;
 - f) proporcionar o embelezamento do espaço urbano;





Câmara Municipal

da Estância Turística de Sbitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

- g) aumentar porcentagem de área verde por habitante.
- Art. 4º A calçada ecológica poderá ter faixa ajardinada, seguindo as medidas mínimas indicadas para os seguintes tipos:

TIPO I – Passeios com até um metro e meio de largura:

- a) Faixa paralela revestida de um metro a partir do alinhamento do imóvel, pavimentada conforme o § 3º do artigo 2º, e faixa paralela livre permeável até a guia, a ser coberta com vegetação de forma a não atrapalhar o pedestre;
- b) Faixa paralela livre permeável de vinte centímetros a partir do alinhamento do imóvel, a ser coberta com vegetação de forma a não atrapalhar o pedestre e faixa paralela revestida que deverão ser pavimentadas conforme o § 3°, do artigo 2°.
- TIPO II Passeios com mais de um metro e meio de largura até 2 metros e meio de largura:
- a) Faixa paralela livre permeável de cinquenta centímetros medidos a partir da guia, a ser coberta com vegetação de forma a não atrapalhar o pedestre, mais uma faixa paralela revestida de pelo menos um metro na parte imediatamente seguinte, pavimentada conforme o § 3º do artigo 2º, e uma faixa paralela livre permeável até o alinhamento do imóvel, a ser coberta com vegetação de forma a não atrapalhar o pedestre;
- b) Faixa paralela livre permeável de cinquenta centímetros a partir do alinhamento do imóvel, a ser coberta com vegetação de forma a não atrapalhar o pedestre, mais uma faixa paralela revestida que deverá ser pavimentada conforme o § 3º do artigo 2º:
- c) Faixa paralela livre permeável de cinquenta centímetros a partir da guia, a ser coberta com vegetação de forma a não atrapalhar o pedestre, e uma faixa paralela revestida até o alinhamento do imóvel, pavimentada conforme o § 3º do artigo 2º.

TIPO III – Passeios com mais de 2 metros e meio de largura:

a) Faixa paralela livre permeável de cinquenta centímetros a partir da guia, a ser coberta com vegetação de forma a não atrapalhar o pedestre, uma faixa paralela revestida de pelo menos um metro na parte imediatamente seguinte, pavimentada conforma o § 3º do artigo 2º, uma faixa paralela livre permeável até o alinhamento do imóvel, a ser coberta com vegetação de forma a não atrapalhar o pedestre;





Câmara Municipal

da Estância Turística de Sbitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

- b) Faixa paralela revestida, de um metro do alinhamento do imóvel, pavimentada conforme o § 3º do artigo 2º, uma faixa paralela livre permeável até a guia, a ser coberta com vegetação de forma a não atrapalhar o pedestre;
- c) Faixa paralela revestida de um metro e meio a partir da guia, pavimentada conforme o § 3º do artigo 2º, uma faixa paralela permeável até o alinhamento do imóvel, a ser coberta com vegetação deforma a não atrapalhar o pedestre.
- Art. 5º O alinhamento do imóvel poderá ser feito com construção de muro ou gradil ou cerca viva.
- Art. 6º Os proprietários de terrenos particulares ficam responsáveis pela execução e conservação de suas calçadas que, se não estiverem pavimentadas, deverão receber plantio de gramínea.
- **Art.** 7º Nas calçadas com plantio de árvores, é necessário garantir ao redor da árvores, uma faixa permeável paralela a guia, de um metro por setenta centímetros, a fim de permitir o oxigênio e umidade necessários as raízes.
- **Art. 8º** As árvores adequadas para calçadas ecológicas com fiação aérea poderão ser das seguintes espécies: falsa-murta, resedá, hibisco, escova-de-garrafa, manacá-da-serra-anão, aroeira salsa, ipês amarelo cascudo.
- **Art. 9º** As árvores adequadas para calçadas ecológicas sem fiação aérea poderá ser das seguintes espécies: pata-de-vaca, ipê amarelo, ipê branco, oiti cássia imperial, manacá-da-serra.

Art. 10º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "Dejanir Storniolo", em 17 de abril de 2017.

MATHEUS VALENTIM DE CARVALHO Vereador – PSDB





Câmara Municipal da Estância Turística de Sbitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI

Excelentíssimo Senhor Presidente e demais Vereadores,

A implantação da calçada ecológica ajuda na redução do processo de impermeabilização dos passeios públicos e privados, através de uso de material permeável como os concregramas, entretravados e faixas de gramados ou jardins; juntamente com uma arborização adequada no calçamento, isso proporciona à cidade uma valorização nos seus aspectos estéticos, paisagístico, melhora o meio ambiente urbano quebrando um pouco da frieza das ruas, dando-lhes um charme. É necessária a implantação de uma correta sinalização para portadores de necessidades especiais, através dos pisos táteis contribuindo para o sucesso da calçada.

Atenciosamente,

MATHEUS VALENTIM DE CARVALHO Vereador - PSDB

A Sua Excelência o Senhor ANTONIO ESMAEL ALVES DE MIRA Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga – SP

